



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

PROJETO DE LEI Nº 01 / 2024

Proíbe a utilização nos órgãos públicos e o ensino da "linguagem neutra" ou "não binária" na Educação Básica pública e privada no âmbito do Município de Uruaçu.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUAÇU, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada à Administração Pública Municipal, por meio dos agentes públicos, inclusive às bancas examinadoras de seleções e concursos públicos realizados ou contratados pelo Poder Público, a utilização, em manifestações, publicidade institucional, informativos, circulares, e-mails, memorandos, documentos oficiais, currículos escolares, editais, provas, exames e instrumentos congêneres, de formas de flexão de gênero e de número das palavras da língua portuguesa em contrariedade às regras gramaticais consolidadas, ao Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (Volp) e ao Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 6.583, de 29 de setembro de 2008.

Art. 2º Fica garantido aos estudantes do Município de Uruaçu o direito ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com as normas legais de ensino estabelecidas com base nas orientações nacionais de Educação, do Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (Volp) e da gramática elaborada nos termos da reforma ortográfica ratificada pela Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP).



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

§ 1º Fica proibida a utilização e o ensino da "linguagem neutra" ou "não binária" na educação básica, pública e privada, no âmbito do Município de Uruaçu.

§ 2º Para efeito desta lei, entende-se por "linguagem neutra" ou "não binária" aquela que descaracteriza o uso da norma culta da língua portuguesa e seu conjunto de padrões linguísticos, por meio da alteração morfológica das palavras na comunicação oral e escrita, tendo por finalidade a não identificação ou a não definição de gênero masculino ou feminino.

Art. 3º A violação das disposições constantes nesta Lei acarretará em sanções administrativas a serem definidas por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos dezesseis dias do mês de janeiro de 2024.

Jullison de Sousa Lopes

Vereador Cidadania - Autor



CÂMARA MUNICIPAL DE URUCU

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Pares,

O presente Projeto de Lei tem por escopo vedar a deturpação da língua portuguesa ocasionado pela imposição de “gênero neutro”, no qual, descaracteriza todas as diretrizes de educação estabelecidas pelos órgãos competentes, bem como a norma culta do português.

A intenção por traz da utilização do “gênero neutro” é identificar quem não se reconhece como masculino ou feminino, mudando as letras “a” e “o” de adjetivos e substantivos por algo que se torne neutro, quando senão, utilizam-se “@” e “x” no lugar de vogais para que supostamente afaste a marcação binária de sexo.

Porém, essa falaciosa bandeira de democratização da Língua Portuguesa nada mais é que apenas uma tentativa forçada de modificar a linguagem nativa, coordenada por alguns movimentos sociais, com intuito de influenciar e manipular tudo o que lhes convém ao seu favor, mesmo que não haja nenhuma base fundamental.

A presidente da Academia Argentina de Letras, Alicia Zorrilla, afirma que o modelo não possui qualquer apoio científico, carecendo de fundamento linguístico, o que o coloca fora do sistema gramatical.

Neste mesmo sentido, o linguista Joaquim Mattoso Câmara Jr., em uma das mais aprofundadas pesquisas acerca desse objeto (“Considerações sobre o gênero em português”), assevera que o gênero masculino é, em verdade, um gênero



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

neutro, o que se identifica gramaticalmente, não por aferições ideológicas. Com efeito, sustenta o estudioso que o feminino é, em português, uma particularização do masculino, sendo, portanto, o único gênero com marcação na língua portuguesa, usado em contraposição a vocábulos que fazem referência a objetos, seres e pessoas masculinas. Pautado no mesmo axioma, o professor da Unicamp, Sirio Posseti, explica que os substantivos com marca de gênero, em português, estão atrelados ao que se identifica como feminino, sendo que, em todas as demais hipóteses, presume-se a inexistência de gênero (inclusive nos nomes considerados masculinos).

Logo, a Língua Portuguesa não é preconceituosa, mas sim aqueles que a pretendem utilizar para militância ideológica e exaltação de agenda política, modificando a realidade para moldá-la a seus propósitos escusos. Nessa linha, aduz Vivian Cintra, mestre em Linguística pela Universidade de São Paulo (USP), que “a língua simplesmente expressa comportamentos manifestados por pessoas que são preconceituosas. Então, quando o uso de uma palavra é considerado machista, isso revela algo sobre quem fez esse uso, e não necessariamente sobre a palavra em si.”

A linguagem não pode ser expressão de pensamento, nem tampouco modismo ideológico, em um artigo publicado no EL PAÍS em outubro de 2018, Beatriz Sarlo defendeu que “a militância pode favorecer essas mudanças, mas não pode impô-las”. Nessa linha, a já supramencionada Alicia Zorrilla pontua que “a história das línguas ensina (a quem a conheça um pouco) que as mudanças na fala e na escrita não se impõem a partir das academias, nem da direção de um movimento social, não importa quão justas sejam suas reivindicações”.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

Insta frisar que essa linguagem neutra acarreta diversos problemas a outros grupos, como por exemplo, pessoas com dislexia e autistas, inibindo o processo de entendimento gráfico, bem como os deficientes visuais, que após o longo e árduo processo para redescobrir a leitura através do sistema Braille, além de programas e aplicativos que perderão a eficiência dada a incompatibilidade em pronunciar algarismos sem qualquer padronização ou fonética gramatical.

A língua nativa é um patrimônio cultural indispensável para a preservação da memória e da identidade de qualquer nação, e mudá-la, tão somente por mera identificação de ego é uma afronta a história e a toda população brasileira.

Portanto, pelo exposto é que proponho o presente Projeto de Lei e conto com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para aprovação deste importante pleito.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos dezesesseis dias do mês de janeiro de 2024.


Jullison de Sousa Lopes
Vereador Cidadania - Autor